



**FPOCR · Federação Portuguesa
de Corridas de Obstáculos · APD**

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS

Aprovado em reunião da Direção de 08 de dezembro de 2021

INDICE

INDICE.....	2
CAPÍTULO I - FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS.....	3
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1º - Âmbito.....	3
Artigo 2º - Definição de Filiação.....	4
Artigo 3º – Agentes Desportivos.....	4
Artigo 4º - Filiação.....	4
Artigo 5.º – Taxas de Filiação.....	4
Artigo 6º – Seguro Desportivo.....	5
Artigo 7.º - Dívidas à FPOCR.....	5
Artigo 8º – Cartão de Federado.....	6
Artigo 9º – Processo de inscrição.....	6
Artigo 10º – Situações não previstas.....	6
SECÇÃO II - CLUBES DESPORTIVOS.....	6
Artigo 11º – Clubes Desportivos.....	6
Artigo 12º - Filiação de Clubes.....	7
Artigo 13º – Processo de Filiação de Clubes.....	7
SECÇÃO III - NÚCLEOS DESPORTIVOS.....	7
Artigo 14º – Núcleos Desportivos.....	7
Artigo 15º - Filiação de Núcleos.....	8
Artigo 16º – Processo de Filiação de Núcleos.....	8
SECÇÃO IV - PRATICANTES DESPORTIVOS.....	9
Artigo 17º - Praticantes desportivos.....	9
Artigo 18º - Inscrições de praticantes desportivos.....	9
Artigo 19º - Período de Inscrições.....	10
Artigo 20º – Processo de inscrição de Praticantes Desportivos.....	10
SECÇÃO V - DIRIGENTES DESPORTIVOS.....	11
Artigo 21º – Dirigente Desportivo.....	11
Artigo 22º – Inscrição de Dirigentes Desportivos.....	11
Artigo 23º – Processo de inscrição de Dirigentes Desportivos.....	11
SECÇÃO VI - TREINADORES.....	11
Artigo 24º – Treinador de OCR.....	11
Artigo 25º – Inscrição de Treinadores de OCR.....	12

Artigo 26º – Processo de inscrição de Treinadores de OCR.....	12
SECÇÃO VII - ÁRBITROS.....	12
Artigo 27º – Árbitros.....	12
Artigo 28º – Inscrição de Árbitros.....	12
Artigo 29º – Processo de inscrição de Árbitros.....	12
SECÇÃO VIII - PROMOTORES DE PROVAS DE OCR.....	13
Artigo 30º – Definição de Promotores de provas de OCR.....	13
Artigo 31º – Inscrição de Promotores de provas de OCR.....	13
Artigo 32º – Processo de inscrição dos Promotores de provas de OCR.....	13
Artigo 33º – Identificação dos Promotores de Provas de OCR.....	14
CAPÍTULO II - TRANSFERÊNCIAS.....	14
Artigo 34º - Transferências.....	14
SECÇÃO II - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E CONTRATOS PLURIANUAIS.....	14
Artigo 35º - Não inscrição do Praticante Desportivo.....	14
Artigo 36º - Cessaçã / Suspensã da Atividade do Clube.....	14
Artigo 37º - Litígio entre o Praticante Desportivo e o Clube.....	15
Artigo 38º - Contratos Plurianuais.....	15
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
Artigo 39º - Cumprimento, omissões e entrada em vigor.....	16

CAPÍTULO I - FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios a que devem obedecer as inscrições de agentes desportivos na FPOCR – Federação Portuguesa de Corridas de Obstáculos - APD.

Artigo 2º - Definição de Filiação

A filiação na FPOCR é um ato administrativo, através do qual o agente desportivo estabelece com a FPOCR, um vínculo que lhe permite o acesso aos benefícios concedidos pela FPOCR, e que anualmente serão divulgados através do site e de carta circular.

Artigo 3º – Agentes Desportivos

1. Podem filiar-se na FPOCR:

- a) Clubes
- b) Praticantes desportivos
- c) Dirigentes
- d) Treinadores
- e) Árbitros
- f) Promotores de provas de OCR

2. Sempre que um agente desportivo manifestar a intenção de filiar-se em mais do que uma das categorias referidas nas alíneas b) a e), deve respeitar as seguintes regras:

- a) Se uma das filiações for a de praticante desportivo, o processo deverá decorrer conforme definido na Secção IV, devendo o agente desportivo mencionar no formulário entregue, todas as outras categorias nas quais se pretende filiar;
- b) Se nenhuma das filiações for a de praticante desportivo, o agente desportivo deverá filiar-se numa das categorias acima referidas, indicando no formulário a pretensão de se filiar noutra(s) categorias.

Artigo 4º - Filiação

1. A filiação de Agentes Desportivos tem carácter anual, sendo obrigatória para cada época desportiva.
2. A FPOCR valida a inscrição de todos os Agentes Desportivos que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares.

Artigo 5.º – Taxas de Filiação

1. As taxas de filiação são anuais, definidas pela Direção da FPOCR, e comunicadas em carta circular, que deve igualmente referir os benefícios dos agentes desportivos por estarem filiados na FPOCR.
2. Os Patricantes, Treinadores, Árbitros e Dirigentes que se inscrevam em mais de uma categoria, pagam a taxa de inscrição de maior valor.
3. Todas as competições constantes do calendário competitivo da FPOCR e eventos patrocinados por esta, podem ser objeto de pagamento de taxas de inscrição.

Artigo 6º – Seguro Desportivo

1. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os agentes desportivos, referidos nas alíneas b) a e) do artigo 3º do presente regulamento.
2. No processo de inscrição, os agentes desportivos, individualmente, ou o clube no caso de uma inscrição por um clube, devem declarar se pretendem subscrever o seguro desportivo proposto pela FPOCR.
3. Em alternativa ao referido no ponto anterior, os agentes desportivos, podem apresentar uma apólice própria, que deve respeitar as seguintes normas:
 - a) Ter as coberturas iguais ou superiores às impostas pela legislação em vigor;
 - b) Ser válida, pelo menos, desde o dia em que a inscrição é entregue na FPOCR, até ao último dia da época desportiva em causa.
4. Para concretizar o disposto no ponto anterior, os agentes desportivos, individualmente, ou o clube no caso de uma inscrição por um clube, devem entregar na FPOCR, uma declaração emitida pela companhia de seguros onde constem os seguintes dados:
 - a) Nome da companhia;
 - b) Número da Apólice;
 - c) Nome completo do agente desportivo segurado;
 - d) Número de Identificação Fiscal do agente desportivo segurado;

- e) Data da validade da apólice;
- f) Coberturas, exclusões e franquias.

Artigo 7.º - Dívidas à FPOCR

1. A existência de dívidas à FPOCR, decorrentes da atividade desportiva ou proveniente de procedimento disciplinar, é impeditiva de renovação ou de nova filiação, salvo se a sua liquidação for objeto de negociação no ato da inscrição.
2. A partir da data da liquidação das dívidas à FPOCR cessam as condicionantes referidas no número anterior.

Artigo 8º – Cartão de Federado

O processo de inscrição de um agente desportivo, fica concluído com a emissão pela FPOCR, do cartão de Federado para a época em causa.

Artigo 9º – Processo de inscrição

1. Os pedidos de filiação devem ser efetuados no portal: **myfpocr.pt** ou em alternativa através do e-mail: **direcao@fpocr.pt**.
2. Os Atletas, Treinadores, Árbitros e Dirigentes, podem inscrever-se em mais do que uma categoria, devendo indicar no formulário de inscrição as categorias em que pretendem inscrever-se.
3. As inscrições ou renovações serão consideradas “válidas” após a confirmação do pagamento das respetivas taxas.
4. Para que um atleta se possa inscrever numa prova do calendário desportivo da época em curso, tem de fazer a sua inscrição ou renovação de filiação na FPOCR, até ao 10º dia útil anterior à data de realização da prova.

Artigo 10º – Situações não previstas

As situações não previstas no processo de filiação dos agentes desportivos serão avaliadas e decididas pela Direção da FPOCR.

SECÇÃO II - CLUBES DESPORTIVOS

Artigo 11º – Clubes Desportivos

1. Um clube desportivo é uma entidade com fins desportivos que se dedica à prática da modalidade de “Corridas de Obstáculos”, devendo constituir-se como pessoa coletiva.

2. Os clubes desportivos filiados na FPOCR têm:

a) o direito de:

- i. participar nos quadros competitivos da FPOCR, nos termos dos respetivos regulamentos;
- ii. disputar em exclusivo os títulos nacionais e prémios coletivos que estejam em disputa nos eventos patrocinados pela FPOCR.

b) o dever de:

- i. promover a prática das “Corridas de Obstáculos”;
- ii. ter pelo menos um treinador reconhecido pela FPOCR.

Artigo 12º - Filiação de Clubes

Os clubes desportivos que pretendam participar nos quadros competitivos da FPOCR, têm de estar filiados.

Artigo 13º – Processo de Filiação de Clubes

1. A primeira inscrição na FPOCR, é composta por:

- a) pedido de filiação feito através de e-mail;
- b) cópia dos Estatutos;
- c) cópia da publicação on-line de Acto Societário no portal do Ministério da Justiça;
- d) identificação do ou dos treinadores que orientem de forma permanente ou pontual, o treino dos praticantes;
- e) pagamento da taxa de filiação.

2. O processo de registo da primeira inscrição só fica regularizado com a entrega de todos os documentos supracitados considerados obrigatórios.

3. O pedido de renovação, com ou sem alteração de dados, deve ser feito anualmente na FPOCR.

4. Os pedidos de inscrição ou renovação devem ser entregues juntamente com o comprovativo do pagamento da taxa de inscrição de clube.

5. Os clubes só podem inscrever atletas, após o seu processo de inscrição ou renovação na FPOCR estar concluído.

SECÇÃO III - NÚCLEOS DESPORTIVOS

Artigo 14º – Núcleos Desportivos

1. Um núcleo desportivo é constituído por pessoas singulares com fins desportivos, que se dedicam à prática da modalidade de “Corridas de Obstáculos”.

2. Os núcleos desportivos filiados na FPOCR têm:

a) o direito de:

- i. participar nos quadros competitivos da FPOCR, nos termos dos respetivos regulamentos;
- ii. nas provas disputadas por etapas, integrar a classificação coletiva das etapas em que participem.

b) não têm direito a:

- i. prémios e títulos nacionais coletivos;
- ii. integrar as classificações gerais oficiais de atribuição de títulos e prémios coletivos.

c) têm o dever de:

- i. incluir na sua denominação a palavra “**Núcleo**”;
- ii. promover a prática das “Corridas de Obstáculos”;
- iii. ter pelo menos um treinador reconhecido pela FPOCR.

Artigo 15º - Filiação de Núcleos

1. Os núcleos desportivos que pretendam participar nos quadros competitivos da FPOCR, têm de estar filiados.

2. Os núcleos desportivos podem estar inscritos na FPOCR durante 2 anos. Terminado este período, se pretenderem manter a ligação à FPOCR, terão que se constituir como clube desportivo.

3. Se no decorrer do primeiro semestre de uma das duas épocas desportivas formalizarem a sua constituição como clube desportivo, os resultados obtidos enquanto núcleo desportivo serão averbados ao clube desportivo.

Artigo 16º – Processo de Filiação de Núcleos

1. A primeira inscrição na FPOCR, é composta por:
 - a) pedido de filiação, feito através de e-mail;
 - b) identificação do ou dos responsáveis pelo funcionamento do núcleo;
 - c) identificação do ou dos treinadores que orientem de forma permanente ou pontual, o treino dos praticantes;
 - d) pagamento da taxa de filiação.
2. O processo de registo da primeira inscrição só fica regularizado com a entrega de todos os documentos supracitados considerados obrigatórios e do comprovativo do pagamento da taxa de inscrição.
3. O pedido de renovação, com ou sem alteração de dados, deve ser feito anualmente na FPOCR.
4. Os pedidos de inscrição ou renovação devem ser entregues juntamente com o comprovativo do pagamento da taxa de inscrição.
5. Os núcleos só podem inscrever atletas, após o seu processo de inscrição ou renovação na FPOCR estar concluído.

SECÇÃO IV - PRATICANTES DESPORTIVOS

Artigo 17º - Praticantes desportivos

1. Os praticantes desportivos para participar nos quadros competitivos da FPOCR, nos termos dos respetivos regulamentos têm que estar inscritos:
 - a) por um clube desportivo;
 - b) por um núcleo desportivo;
 - c) de forma individual.
2. Os atletas inscritos na FPOCR têm direito a:
 - a) disputar em exclusivo os títulos e prémios individuais que estejam em disputa nos eventos patrocinados pela FPOCR;
 - b) integrar os rankings individuais.

Artigo 18º - Inscrições de praticantes desportivos

1. A inscrição de um praticante desportivo na FPOCR, contempla as 3 seguintes possibilidades:

- a) Inscrição inicial ou primeira inscrição;
- b) Renovação;
- c) Transferência.

2. A Inscrição Inicial ou primeira inscrição do praticante desportivo, é geradora da relação juridico-desportiva, vinculativa, mediante um processo administrativo próprio.

3. A Renovação é a inscrição através da qual o praticante desportivo, anualmente, formaliza a sua vontade em continuar a representar o mesmo clube ou manter-se como individual.

4. A Transferência é a inscrição através da qual o praticante desportivo, anualmente, manifesta o interesse em:

- a) representar um clube diferente daquele em que se encontrava inscrito na época anterior;
- b) deixar de representar um clube e passar à situação de individual;
- c) deixar a situação de individual e passar a representar um clube.

Artigo 19º - Período de Inscrições

O período de inscrições na FPOCR decorre entre os dias 1 e 31 de janeiro de cada ano, exceto caso se trate:

- a) da primeira inscrição do praticante desportivo, como individual ou por um clube;
- b) de uma renovação, conforme o ponto 3 do artigo 18º do presente regulamento;
- c) de um praticante desportivo que não se encontre inscrito na FPOCR durante duas ou mais épocas desportivas, conforme o Artigo 35º do presente regulamento;
- d) de um praticante que se encontre inscrito por um clube que tenha cessado ou suspenso a sua atividade desportiva, conforme o Artigo 36º do presente regulamento;
- e) de uma situação de litígio entre um atleta e um clube, conforme o Artigo 37º do presente regulamento;
- f) de situações não contempladas nas alíneas anteriores deste ponto, a serem avaliadas pela Direção da FPOCR, sob proposta do Clube ou do Praticante.

Artigo 20º – Processo de inscrição de Praticantes Desportivos

1. Todos os praticantes desportivos têm obrigatoriedade de se inscrever na FPOCR, de forma individual ou em representação de um clube.
2. A aceitação da Inscrição dos praticantes desportivos implica o pagamento de uma taxa de filiação, a qual será fixada e divulgada anualmente pela FPOCR, através do site e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.
3. No caso do praticante ser menor de idade, a sua inscrição deve ser autorizada pelo seu representante legal.
4. No processo de inscrição, o praticante deverá assumir por compromisso de honra que tem exame médico-desportivo válido para a época em que se inscreve, de acordo com a legislação em vigor, podendo a FPOCR, solicitar um comprovativo da validade do referido exame médico-desportivo.

SECÇÃO V - DIRIGENTES DESPORTIVOS

Artigo 21º – Dirigente Desportivo

1. Dirigente Desportivo é aquele que, em regime de voluntariado ou em regime de profissional remunerado, eleito, nomeado ou contratado, assume funções de gestão e ou Direção na FPOCR e num clube.

Artigo 22º – Inscrição de Dirigentes Desportivos

1. A inscrição dos dirigentes desportivos é obrigatória na FPOCR e tem carácter anual.
2. Devem inscrever-se na FPOCR, todos os membros dos órgãos sociais da FPOCR e todos os dirigentes que representem os clubes na FPOCR.

Artigo 23º – Processo de inscrição de Dirigentes Desportivos

A aceitação da inscrição do dirigente desportivo poderá implicar o pagamento de uma taxa de filiação, a qual será fixada e divulgada anualmente pela FPOCR, através do site e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.

SECÇÃO VI - TREINADORES

Artigo 24º – Treinador de OCR

1. Treinador de OCR são todos aqueles, que através de um processo de formação, são certificados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.), como possuindo qualificação de treinador.
2. Conforme Portaria n.º 336/2013 de 18 de novembro, por via da formação complementar, existem duas categorias de treinadores de corridas de obstáculos, a saber:
 - a) Grau I
 - b) Grau II
3. Um treinador só pode orientar, de forma permanente ou pontual, os praticantes desportivos filiados na FPOCR, após reconhecimento expresso da FPOCR.
4. Os treinadores inscritos na FPOCR têm o direito de participar nos quadros competitivos da FPOCR, nos termos dos respetivos regulamentos.

Artigo 25º – Inscrição de Treinadores de OCR

1. A inscrição dos treinadores é obrigatória na FPOCR e tem caráter anual.
2. Devem inscrever-se na FPOCR, todos os treinadores que orientem de forma permanente ou pontual, praticantes desportivos filiados na FPOCR.

Artigo 26º – Processo de inscrição de Treinadores de OCR

1. A aceitação da inscrição do Treinador implica o pagamento de uma taxa de filiação, a qual será fixada e divulgada anualmente pela FPOCR, através do site e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.

SECÇÃO VII - ÁRBITROS

Artigo 27º – Árbitros

1. Um Árbitro de “OCR” é aquele, que frequentou com aproveitamento um curso de formação específico definido pela FPOCR.
2. Os árbitros inscritos da FPOCR, têm direito a participar nos quadros competitivos da FPOCR, nos termos dos respetivos regulamentos.

3. Os árbitros têm o dever de garantir que a prova decorre de acordo com os princípios da verdade desportiva e à luz dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 28º – Inscrição de Árbitros

1. A inscrição dos Árbitros é obrigatória na FPOCR e tem caráter anual.
2. Um árbitro para manter a atividade de ajuizamento na época em causa, tem que estar inscrito na FPOCR.

Artigo 29º – Processo de inscrição de Árbitros

A aceitação da inscrição dos Árbitros e Juízes poderá implicar o pagamento da taxa de filiação, a qual será fixada e divulgada anualmente pela FPOCR, através do site e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.

SECÇÃO VIII - PROMOTORES DE PROVAS DE OCR

Artigo 30º – Definição de Promotores de provas de OCR

São Promotores de provas de OCR, todas as entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que organizem eventos desportivos na via pública, em recintos desportivos ou em outros espaços.

Artigo 31º – Inscrição de Promotores de provas de OCR

1. A inscrição dos Promotores de provas de OCR é obrigatória na FPOCR e tem caráter anual.
2. Devem inscrever-se na FPOCR, todas as entidades referidas no Artigo 30º do presente regulamento, que pretendam organizar provas de corridas de obstáculos.
3. Estão isentos desta inscrição os clubes filiados na FPOCR.

Artigo 32º – Processo de inscrição dos Promotores de provas de OCR

1. Os promotores que se inscrevam pela primeira vez na FPOCR, têm de entregar a sua candidatura, até ao dia 30 de outubro do ano anterior ao que se refere a candidatura.
2. A proposta de candidatura deve conter a seguinte informação e documentação:
 - a) nome, sede e forma jurídica;
 - b) identidade das pessoas com poderes de representação;

- c) histórico de provas realizadas;
 - d) atividades efetuadas para incrementar e promover o OCR;
3. As candidaturas serão avaliadas pela Direção da FPOCR, tendo em consideração a informação e documentação constantes nas alíneas a) a d) do número 2 deste artigo.
 4. A aceitação de Promotores de provas de OCR implica o pagamento de uma taxa de filiação, a qual será fixada e divulgada anualmente pela FPOCR, através do site e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.
 5. A primeira prova realizada por um promotor sem histórico na modalidade, não pode fazer parte do calendário de provas Oficiais da FPOCR.
 6. Os promotores já licenciados, precisam de efetuar a renovação até ao dia 30 de Novembro de cada ano.
 7. As taxas têm de ser pagas até ao dia 30 de Janeiro de cada ano.
 8. A inscrição dos promotores com a taxa anual em atraso, fica suspensa até que o pagamento seja efetuado.

Artigo 33º – Identificação dos Promotores de Provas de OCR

A FPOCR, publicará através do site e de carta circular, antes do início de cada época desportiva, a lista dos Promotores de provas de OCR reconhecidos.

CAPÍTULO II - TRANSFERÊNCIAS

SECÇÃO I - TRANSFERÊNCIAS

Artigo 34º - Transferências

1. Por transferência entende-se a inscrição na FPOCR de um praticante desportivo em representação de um Clube, diferente daquele em que se encontrava inscrito na época desportiva anterior, a passagem do atleta a individual ou a passagem da situação individual à representação de um clube, a qual ocorre, anualmente, no período de 1 a 31 janeiro, conforme definido no artigo 19º do presente regulamento.

SECÇÃO II - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E CONTRATOS PLURIANUAIS

Artigo 35º - Não inscrição do Praticante Desportivo

O praticante desportivo que durante duas ou mais épocas desportivas não se encontre inscrito na FPOCR e pretenda voltar a fazê-lo, a sua inscrição será considerada como sendo a primeira, podendo a inscrição ser feita em qualquer altura da época.

Artigo 36º - Cessação / Suspensão da Atividade do Clube

Qualquer praticante desportivo que esteja inscrito por um clube, que cesse ou suspenda a sua atividade na modalidade, assim que apresente um documento que comprove aquele facto, pode solicitar a sua inscrição como individual ou num outro clube, podendo tal ocorrer fora do período de transferências previsto no artigo 19º do presente regulamento.

Artigo 37º - Litígio entre o Praticante Desportivo e o Clube

Em caso de litígio com o Clube pelo qual se encontra inscrito, o praticante desportivo pode requerer a sua inscrição como individual, nos seguintes termos:

- a) O praticante desportivo deverá preencher a respetiva ficha de inscrição e apresentar justificação da sua pretensão, entregando os documentos na FPOCR;
- b) Logo que receba a documentação referida no número anterior, a FPOCR notificará o clube para, no prazo de 10 dias úteis, querendo, apresentar contestação, expondo fundamentadamente, as razões porque o faz;
- c) Expirado o prazo referido na alínea anterior, sem que tenha sido deduzida oposição, o praticante desportivo fica automaticamente e definitivamente desvinculado do clube;
- d) Caso o clube tenha deduzido oposição, será a correspondente documentação analisada pela Direção da FPOCR, a qual notificará as partes da sua decisão, até quinze dias úteis, contados da data de entrada do processo na FPOCR;
- e) A inscrição como individual, caso a decisão da FPOCR lhe tenha sido favorável, não obedece a qualquer prazo, nos termos do disposto no artigo 19º do presente regulamento.

- f) O atleta que passar a Individual ao abrigo deste artigo, cumpre o tempo que faltar para completar a época, como Individual.

Artigo 38º - Contratos Plurianuais

1. Os praticantes desportivos podem celebrar contratos plurianuais com os Clubes, desde que se encontrem integrados no escalão de juniores ou escalão superior.
2. Os contratos plurianuais entre praticantes desportivos e clubes, só serão reconhecidos pela FPOCR se estiverem registados na mesma.
3. Para registar os contratos plurianuais, devem os clubes remeter à FPOCR, uma cópia do contrato entre o clube e o praticante desportivo.
4. Um praticante desportivo com um contrato plurianual, não poderá transferir-se de clube durante o período de vigência do referido contrato, a não ser que o mesmo seja rescindido por mútuo acordo ou por litígio, devendo essa rescisão ser comunicada à FPOCR.
5. O disposto nos números anteriores não dispensa os clubes de anualmente procederem ao registo na FPOCR de todos os praticantes desportivos que os representem, para poderem participar nas competições oficiais, dispensando-se apenas a apresentação da ficha de renovação da inscrição dos atletas no início de cada época.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º - Cumprimento, omissões e entrada em vigor

1. Este regulamento implica o seu cabal cumprimento.
2. Quem o infringir, fica sujeito às sanções previstas no regulamento Disciplinar da FPOCR.
3. Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção da FPOCR.
4. O presente Regulamento, aprovado em reunião de Direção da FPOCR - Federação Portuguesa de Corridas de Obstáculos - APD de 08 de dezembro de 2021, entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2022.